



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 16/06/2020

“Dispõe sobre a denominação de vias do Jardim Rio Comprido”.



PARECER Nº 131/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito do Município de Jacareí, Izaías José de Santana, que visa denominar vias do Jardim Rio Comprido.

Acompanhando segue a Justificativa, a qual informa que as 54 vias e travessas da localidade não têm denominação oficial, e que a regularização das mesmas garantirá a inserção na malha viária urbana da cidade.

A matéria tratada no Projeto de Lei enquadra-se na competência municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender *interesse local* atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí estabelece que a competência para a propositura de leis sobre denominação de vias e próprios municipais é *concorrente*. Embora exista uma *celeuma* na jurisprudência quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
13 m.
Câmara Municipal de Jacareí

legitimidade dos Vereadores para propor projetos sobre tal tema, é indiscutível que o Prefeito pode tem competência para tanto.

Cumpre anotar que a Lei Municipal nº 5.784/2013 veda a apresentação de proposições para denominação somente dos **próprios municipais** no período de 6 (seis) meses antes de eleições, excluindo da proibição as vias públicas e logradouros, pelo que não se aplica o disposto no artigo 7º da citada norma. Não há empecilho, portanto, para a apresentação deste projeto.

Considerando que não é papel deste órgão de consultoria se manifestar sobre o mérito dos projetos que lhe são apresentados, entendemos que o **presente Projeto de Lei poderá prosseguir.**

Caso seja essa a decisão da autoridade competente, o projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação, necessitando, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de junho de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
14 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 010/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a denominação de vias do Jardim Rio Comprido, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 131/2020/SAJ/WTBM (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

Jacareí, 22 de Junho de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico